



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 2.983, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD) E ESTABELECE NORMAS DE HARMONIZAÇÃO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o conjunto de diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas voltadas à adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Cerro Largo/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação; e
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA HARMONIZAÇÃO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I – a observância das políticas e normas municipais de segurança da informação;
- II – a adoção e a atualização periódica de regras de boas práticas e governança em privacidade;
- III – o atendimento simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas dos titulares de dados;
- IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Municipal nº 2.383/2012;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

V – o monitoramento do nível de maturidade dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito municipal;

VI – a segurança jurídica dos instrumentos administrativos e contratuais firmados pelo Município; e

VII – a observância das normas arquivísticas e dos prazos de guarda e destinação documental definidos pela legislação municipal e, no que couber, pelas normas estaduais e federais.

Art. 2º-A. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos pedidos de acesso à informação observará, de forma harmônica e complementar, o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Municipal nº 2.383/2012 e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando:

I – o acesso à informação pública como regra geral;

II – a proteção dos dados pessoais e das informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem como exceção legalmente fundamentada;

III – a aplicação dos princípios da minimização, necessidade e finalidade;

IV – a utilização, sempre que possível, de técnicas de anonimização ou pseudonimização antes do indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão inventariar os tratamentos de dados pessoais sob sua responsabilidade e elaborar Programa de Governança em Privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD.

§ 1º O Programa de Governança em Privacidade deverá ser aprovado pela autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º O Programa deverá contemplar, sempre que compatível com a estrutura e o volume das operações:

I – política interna de proteção de dados pessoais;

II – aviso de privacidade aos usuários externos;

III – relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

IV – plano de resposta a incidentes;

V – plano de capacitação e conscientização dos servidores e colaboradores.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS, SÍTIOS ELETRÔNICOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os sistemas informatizados e os sítios eletrônicos mantidos pelo Município deverão observar os princípios da LGPD, assegurando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 6º Os sítios eletrônicos oficiais do Município deverão disponibilizar política de privacidade clara, acessível e atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO TITULAR E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º O atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais será realizado por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, preferencialmente eletrônico.

§ 1º A identificação do titular ou de seu representante legal deverá ser idônea.

§ 2º O atendimento observará a LGPD, a Lei de Acesso à Informação e a legislação municipal pertinente.

Art. 8º Nos pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a Comissão do SIC (ComSIC) deverão, previamente à decisão final, solicitar manifestação técnica do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo da análise jurídica cabível.

Art. 9º Quando o pedido envolver documentos que contenham dados pessoais, deverá ser priorizado o fornecimento parcial da informação, mediante:

I – ocultação dos dados pessoais não necessários;

II – anonimização ou pseudonimização, sempre que tecnicamente possível;

III – indicação expressa do fundamento legal da restrição.

Art. 10. O indeferimento total ou parcial do acesso à informação deverá ser devidamente motivado, com indicação dos dispositivos legais aplicáveis, resguardando a segurança jurídica do agente público.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO, GUARDA E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 11. O Município deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, observados os prazos legais de guarda e a legislação arquivística vigente.

Parágrafo único. Até que sobrevenha norma municipal específica que regulamente a política de gestão documental e arquivística do Município, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estaduais e federais pertinentes, observados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 12. O compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Poder Público Municipal observará as finalidades públicas específicas e as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11, 26 e 27 da LGPD.

CAPÍTULO VII

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. Fica consignado que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Cerro Largo/RS encontra-se formalmente designado por meio da Portaria nº 352, de 31 de julho de 2025, competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como exercer as atribuições previstas no art. 41 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

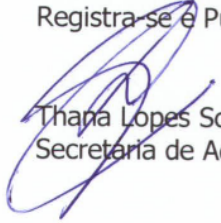
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Municipal nº 2.383/2012, das orientações da ANPD e das normas municipais pertinentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 28 de janeiro de 2026.


PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,
Prefeito Municipal de Cerro Largo.

Registra-se e Publique-se


Thana Lopes Schmidt,
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Cerro Largo/RS, designado nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais;
- III – receber, analisar e encaminhar as solicitações dos titulares de dados pessoais, inclusive aquelas relacionadas aos direitos previstos no art. 18 da LGPD;
- IV – emitir parecer técnico, sempre que solicitado, sobre o tratamento de dados pessoais, especialmente nos casos de:
 - a) compartilhamento de dados;
 - b) divulgação de informações públicas;
 - c) incidentes de segurança;
 - d) pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais;
- V – acompanhar e orientar a elaboração e a atualização dos Programas de Governança em Privacidade dos órgãos e entidades municipais;
- VI – apoiar a adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à prevenção de incidentes de segurança da informação;
- VII – comunicar à autoridade competente e orientar os órgãos envolvidos quanto à adoção das providências cabíveis em caso de incidente de segurança com dados pessoais;
- VIII – promover, em conjunto com os setores competentes, ações de capacitação e conscientização dos servidores e colaboradores sobre proteção de dados pessoais;
- IX – manter registro das demandas recebidas e das providências adotadas, observados os princípios da transparência e da prestação de contas.

Art. 2º O Encarregado atuará com autonomia técnica, sem prejuízo da observância das diretrizes administrativas e jurídicas do Município.

ANEXO II

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DOS SERVIDORES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta são responsáveis pelo tratamento adequado dos dados pessoais sob sua guarda, observando os princípios e as bases legais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º São deveres da Administração Pública Municipal:

- I – assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado exclusivamente para finalidades públicas legítimas, específicas e compatíveis com suas atribuições legais;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a consecução da finalidade pretendida, observando o princípio da necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

IV – garantir a observância da legislação arquivística e dos prazos de guarda e destinação documental;

V – assegurar que contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Município contenham cláusulas de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

VI – apoiar a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 3º São deveres dos servidores públicos e colaboradores:

I – tratar dados pessoais apenas no estrito exercício de suas atribuições funcionais;

II – manter sigilo sobre dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, inclusive após o término do vínculo funcional;

III – comunicar imediatamente à chefia e ao Encarregado qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais;

IV – observar as orientações, normas internas e boas práticas de proteção de dados pessoais;

V – evitar o acesso, a coleta ou o compartilhamento de dados pessoais desnecessários ou excessivos.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Anexo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO III

DAS DIRETRIZES PARA TRATAMENTO E PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM LICENÇAS, ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 1º A emissão, publicação e divulgação de licenças, alvarás, autorizações, certidões, pareceres, despachos e demais documentos oficiais do Município deverão observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º É vedada a inclusão de dados pessoais excessivos ou desnecessários em documentos oficiais destinados à publicação, divulgação ou acesso público.

Art. 3º Consideram-se dados pessoais que não devem constar integralmente em documentos de acesso público, salvo previsão legal expressa:

I – número completo do CPF;

II – número completo do RG ou documento de identificação equivalente;

III – endereço residencial completo;

IV – telefone pessoal;

V – endereço de correio eletrônico pessoal;

VI – outros dados que permitam a identificação excessiva do titular.

Art. 4º Quando indispensável a referência a dados pessoais em documentos públicos, deverão ser adotadas técnicas de:

I – supressão parcial, como a ocultação de dígitos;

II – anonimização;

III – pseudonimização;

IV – outro meio técnico que impeça a identificação direta do titular.

(Exemplo: CPF .*.**-XX.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 5º O fornecimento de dados pessoais completos somente será permitido:

- I – ao próprio titular dos dados ou a seu representante legal devidamente identificado;
- II – mediante ordem judicial;
- III – nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- IV – quando indispensável para a tutela do interesse público, devidamente fundamentado.

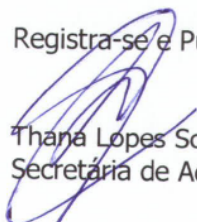
Art. 6º Nos processos administrativos de acesso restrito, os dados pessoais completos poderão ser mantidos, desde que garantidas as medidas de segurança da informação.

Art. 7º Os pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais deverão ser analisados à luz do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, com manifestação do Encarregado sempre que necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 28 de janeiro de 2026.


PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publique-se


Thana Lopes Schmidt,
Secretária de Administração